

ATA DA 1099ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2017.

Às dezesseis horas do dia vinte e dois de junho de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Mondolfo, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1098ª de 20/06/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.137827/2015-71 (vol. único) - Documentação do Lote 06F - canteiro de obras, município de Coribe/BA-FIOL; **03)** Processo nº 51402.180590/2017-11 (vol. único) - Abertura de processo licitatório para contratação de prestação de serviços de assistência médica e hospitalar para os empregados da VALEC regidos pelo PCS/88; **04)** Processo nº 51402.127504/2015-79 (37º vol.) - Contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do Lote 01S da EF-151, Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul; **05)** Processo nº 51402.166352/2016-11 (2º vol.) - Contratação de serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimentos de veículos, com fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da VALEC; **06)** Processo nº 51402.142452/2016-41 (7º vol.) - Autorização para contratação emergencial de empresa de vigilância patrimonial; **07)** Processo nº 51402.169567/2017-64 (5º vol.) - Contratação de Vigilância Patrimonial - Lote 1F; **08)** Processo nº 51402.175856/2017-10 (vol. único) - Solicitação de contratação de curso para

1





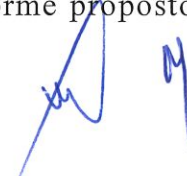


elaboração do Regulamento Interno de Licitações, conforme determinação da Lei nº 13.303/16, para o pessoal da SULIC; **09)** Processo nº 51402.170247/2017-57 (vol. único) - Julgar a irregularidade dos bens no canteiro de obras Juscelândia-GO; e, **10)** Processo nº 51402.143692/2016-63 (vol. único) - Relatório Conclusivo da Comissão Especial - Desfazimento de Bens de Consumo do almoxarifado do escritório sede da VALEC. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 46/2017-DIREN, de 14/06/2017, consubstanciada na Nota Técnica nº 054/2015-SUCON-BSB, de 14/08/2015, que trata da necessidade de celebração de Contrato de Comodato, entre a VALEC e a Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, na Bahia, objetivando a cessão, sem ônus, de um imóvel rural de domínio municipal medindo 44.165,00 m², para nele instalar o acampamento, compreendendo a construção de escritórios administrativos, alojamentos e demais instalações necessárias às obras de implantação do Lote 06. O instrumento adequado à celebração do ajuste em tela é o Contrato de Cessão de Uso, conforme Parecer nº 324/2016-ASJUR, de 23/11/2016, e Despacho nº 538/2017-GECOC/SULIC/DIRAF, de 16/06/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 324/2016-ASJUR, de 23/11/2016, e no Despacho nº 659/2016-SUCON, de 06/12/2016, a Diretoria *aprovou* o Contrato de Cessão de Uso nº 001/2017, a ser firmado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA**, com fundamento nos art. 579 ao 585, do Código Civil, tendo por objeto *ceder sem ônus para a VALEC uma área 44.165,00 m², de sua propriedade, localizada no Loteamento Clovis de Araújo Castro II, Povoamento de Alagoinhas, no município de São Félix do Coribe, denominada de área pública, na estrada para Mozondo, para fins exclusivos de nela instalar o acampamento, compreendendo a construção de escritórios administrativos, almoxarifado, lavanderia, refeitório, auditório, alojamentos, áreas de lazer, guarita e demais instalações necessárias às obras de implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste, Lote 06.* O presente Contrato terá vigência até a conclusão das referidas obras e a consequente desmobilização da Comodatária. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC e, em atendimento à Instrução Normativa/PRESI Nº 001/2016, de 30/03/2016, *apreciou* a

(Página 3 da Ata da 1099ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/06/2017)

Proposição nº 168/2017-DIRAF, de 19/06/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), conforme o Termo de Referência e a Nota Técnica nº 16/2017-GECAP/SUREH, ambos de 02/06/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada no Despacho nº 559/2017-GELIC/SULIC, de 20/06/2017, a Diretoria, *aprovou* a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, na Lei nº 9.656/1998, e na Resolução Normativa nº 338/2013, após a competente assinatura do Diretor Presidente na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, tendo por objeto a *contratação de serviços de assistência médica e hospitalar, destinados aos empregados da VALEC regidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens de 1988, destinados à cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas, com livre escolha, rede referenciada ou credenciada da CONTRATADA, em caso de doença pessoal ou gravidez, conforme condições e exigências do Edital e seus Anexos*. O valor total estimado da contratação é de R\$3.950.150,76 (três milhões, novecentos e cinquenta mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/1993. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho s/nº/2017 - GECOC/SULIC/DIRAF, de 20/06/2017, que trata do Contrato nº 026/2017, a ser firmado com a empresa **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**. Constan dos autos, em síntese, que: **a)** a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Engenharia, por meio de Licitação na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC Eletrônico), conforme Proposição nº 105/2015-DIREN, de 18/11/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento de Engenharia (SUPEN), conforme o Projeto Básico nº 01/2015, revisão 01, de 17/11/2015, devidamente aprovado pela Diretoria de Engenharia, Despacho 1212/2015-GECOP, de 10/10/2015, Despacho nº 928/2015- SULIC, de 12/11/2015 e Nota Técnica nº 062/2015/SUPEN, de 17/11/2015; **b)** conforme proposto na Ata

1





(Página 4 da Ata da 1099ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/06/2017)

da 984ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/11/2015, o Conselho de Administração autorizou a referida contratação, por meio de RDC, registrada na Ata da 320ª Reunião Ordinária, de 15/12/2015; c) conforme Despacho Interno SULIC, de 20/06/2017, foi procedida à adequação da modalidade licitatória para Concorrência Pública, nos moldes da Lei 8.666/93, uma vez que não havia enquadramento do objeto para a realização da licitação na modalidade de RDC, nos termos do art. 20, § 1º da Lei nº 12.462/2011. Após alteração e revisão do orçamento pela SUPRO, constatou-se que o valor estimado da contratação (R\$ 17.744.509,05) estava abaixo do limite de 0,5% do Patrimônio Líquido da VALEC, não ensejando, portanto, a submissão prévia da contratação ao Conselho de Administração, nos termos da Resolução nº 006/2013-CONSAD, de 28/05/2013. Após análise, e corroborada no Parecer nº 107/2016-ASJUR, de 29/04/2016, no Despacho nº 090/2016-SUPEN, de 25/05/2016, Despacho nº 349/2016-DIREN, de 02/06/2016, e na Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico, de 15/07/2016, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 026/2017, a ser firmado com a empresa **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**, decorrente do procedimento licitatório de Concorrência Pública, tipo Técnica e Preço, sob nº 007/2016, cujo resultado foi homologado e adjudicado, conforme Despacho nº 0046/2017-PRESI, de 06/06/2017, publicado no DOU de 16/06/2017, tendo por fundamento legal o art. 23, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e ainda pelo estabelecido no Edital e seus anexos. O referido contrato tem por *objeto a prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras para implantação do projeto de Lote 01S, Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (EF-151), sub trecho compreendido entre o km 0+000 em Danolândia (GO) ao km 111+219 em Palmeiras de Goiás (GO)*, no valor de R\$12.420.222,22 (doze milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), com prazo de execução dos serviços de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, e com prazo de vigência de 22 (vinte e dois) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666/1993. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 543/2017 - GECOC/SULIC/DIRAF, de 16/06/2017, que trata do Contrato nº

1

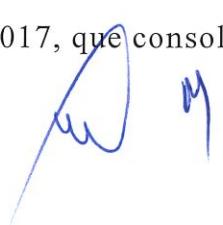
M

M

P. f

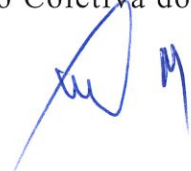
027/2017, a ser firmado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A. Constan dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Proposição nº 065/2017-DIRAF, de 23/02/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa, conforme a Nota Técnica nº 014/2017, de 06/02/2017, e Termo de Referência de 03/05/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, tendo sido aprovada a abertura do respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1078ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 08/03/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 147/2017-ASJUR/BSB, de 28/04/2017, no Despacho nº 280/2017/GEADM, de 03/05/2017, e no Despacho nº 0243/2017-DIRAF, de 03/05/2017, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 027/2017, a ser firmado com empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2017, cujo resultado foi homologado, conforme Despacho nº 0053/2017-PRESI, de 19/06/2017, publicado no DOU de 20/06/2017, tendo por fundamento legal o Decreto nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores. O referido contrato tem por objeto *a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e controle informatizado de abastecimento de veículos, com fornecimento de combustíveis (álcool, óleo diesel S-10 e gasolina comum) por meio da tecnologia de cartão eletrônico em redes de postos credenciados, para atendimento das necessidades da contratante em âmbito nacional*, no valor de R\$ 899.056,84 (oitocentos e noventa e nove mil, cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com taxa de administração de -0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento negativo), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/1993. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 560/2017 - GECOC/SULIC/DIRAF, de 21/06/2017, que trata do Contrato nº 028/2017, a ser firmado com a empresa **GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.** Constan dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Proposição nº 07/2017-DIRAF, de 16/01/2017, que consolida o

1



pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), conforme Termo de Referência e Nota Técnica nº 01/2017-GEADM, ambos de 09/01/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças Substituto, tendo sido aprovada a abertura do respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1071ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, de 07/02/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 086/2017-ASJUR/BSB, de 13/03/2017, na Nota Técnica nº 24/2017-GEADM, de 16/03/2017, na Proposição nº 93/2017-DIRAF, de 24/03/2017, no Despacho Interno - 2017 - GECOC/SULIC/DIRAF, de 05/04/2017, e na Nota de Atendimento ao Parecer Jurídico, de 06/04/2017, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 028/2017, a ser firmado com empresa **GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2017, cujo resultado foi adjudicado e homologado, conforme Despacho nº 0055/2017-PRESI, de 19/06/2017, publicado no DOU de 21/06/2017, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; o contido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983; a Portaria do Departamento de Polícia Federal (DPF) nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012; a Portaria da Diretoria Geral do Departamento de Polícia Federal (DG/DPF) nº 387, de 28 de agosto de 2006; a Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI/MPOG) nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações (IN SLTI/MPOG nº 03, de 16 de outubro de 2009; IN SLTI/MP nº 04, de 11 de novembro de 2009; IN SLTI/MPOG nº 05, de 18 de dezembro de 2009; IN SLTI/MPOG nº 06, de 23 de dezembro de 2013; IN SLTI/MPOG nº 3, de 24 de junho de 2014 e IN SLTI/MPOG nº 4, de 19 de março de 2015); a Instrução Normativa do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), atual Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, n.º 18, de 22 de dezembro de 1997; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 e suas alterações; a Portaria MPOG nº 73, de 11 de julho de 2014 e Convenção Coletiva do Trabalho

1



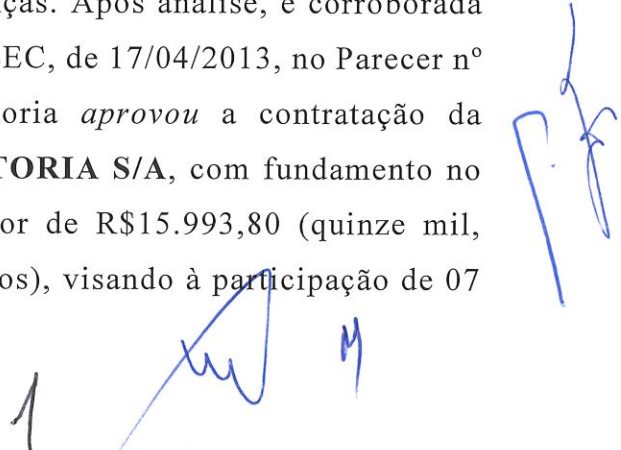
(Página 7 da Ata da 1099ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/06/2017)

(CCT) com registro de número BA000160/2016; e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. O referido contrato tem por objeto *a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para resguardar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos*, no valor de R\$ 897.898,08 (oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou o* Despacho nº 562/2017 - GECOC/SULIC/DIRAF, de 22/06/2017, que trata do Contrato nº 029/2017, a ser firmado com a empresa **GENERAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA.** Constan dos autos, em síntese, que a referida contratação foi proposta pela Diretoria de Administração e Finanças, conforme Proposição nº 57/2017-DIRAF, de 14/02/2017, consubstanciada no Termo de Referência e na Nota Técnica nº 12/2017-GEADM, ambos de 02/02/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças, tendo sido aprovada a abertura do respectivo procedimento licitatório, conforme Ata da 1076ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 24/02/2017. Após análise, e corroborada no Parecer nº 131/2017-ASJUR/BSB, de 03/04/2017, na Nota Técnica nº 38/2017-GEADM, de 13/04/2017, no Despacho nº 213/2017-DIRAF, de 18/04/2017, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 029/2017, a ser firmado com empresa **GENERAL SECURITY VIGILÂNCIA LTDA.**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2017, cujo resultado foi adjudicado e homologado, conforme Despacho nº 0054/2017-PRESI, de 19/06/2017, publicado no DOU de 21/06/2017, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000; o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983; a Portaria da Diretoria-Geral do Departamento da Polícia Federal (DG/DPF) nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012; a Portaria DG/DPF nº 387, de 28 de agosto de 2006; a Lei nº 12.740, de 8 de dezembro de 2012; a Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia

1



da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de dezembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 18 de dezembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 24 de junho de 2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 19 de março de 2015); a Instrução Normativa do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE, atual Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) nº 18, de 22 de dezembro de 1997; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010; a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014 e suas alterações; a Portaria MPOG nº 7, de 13 de abril de 2014; a Convenção Coletiva de Trabalho nº BA000160/2016 e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. O referido contrato tem por objeto *a prestação de serviços de vigilância patrimonial armada para resguardar o patrimônio público que integra o empreendimento do Lote 1F da Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e seus anexos*, no valor de R\$ 1.039.389,72 (um milhão, trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Analisando o **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 169/2017-DIRAF, de 22/06/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Recursos Humanos (SUREH), consubstanciado no Termo de Referência e na Nota Técnica nº 010/2017/GECAP/SUREH, ambos de 26/04/2017, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise, e corroborada na Nota Técnica nº 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, no Parecer nº 162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, a Diretoria *aprovou* a contratação da empresa **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no valor de R\$15.993,80 (quinze mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta centavos), visando à participação de 07



(Página 9 da Ata da 1099ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/06/2017)

(sete) empregados da VALEC no Seminário Nacional “REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DAS EMPRESAS ESTATAIS DE ACORDO COM A LEI Nº 13.303/16 - O QUE DEVE SER REGULAMENTADO, ORIENTAÇÕES E BOAS PRÁTICAS”, a ser realizado no período de 26 a 28/06/2017, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, em Brasília/DF. Após, passando ao **item 09**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 0160/2017-DIRAF, de 06/06/2017, que trata do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Baixa de Bens Patrimoniais. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** foi instituída Comissão Especial com o objetivo de julgar a irrecuperabilidade das instalações físicas do canteiro de obras localizado no escritório da VALEC em Juscelândia/GO, conforme Portaria nº 012, de 09/01/2017, prorrogada pelas Portarias nº 075, de 06/02/2017, e nº 126, de 14/03/2017; **b)** a referida Comissão procedeu à avaliação dos referidos bens, classificando-os como irrecuperáveis; **c)** o valor residual para fins contábeis de baixa é de R\$ 308.971,78 (trezentos e oito mil, novecentos e setenta e um reais e oito centavos), conforme Despacho nº 017/2017 - GECON, de 17/03/2017; e, **d)** a Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC, item 5.4, alínea “c” e a Norma Geral para Alienação de Bens Patrimoniais, item 5.2, alínea “c”, assim como o Decreto nº 99.658/1990, amparam legalmente os procedimentos adotados no presente processo. Após análise, e corroborada no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Baixa Patrimonial, de 17/03/2017, no Parecer nº 122/2017-ASJUR/BSB, de 29/03/2017, a Diretoria *aprovou* a baixa dos referidos bens patrimoniais, por **inutilização e abandono**, com fundamento no Decreto nº 99.658/90 e nas Normas Gerais para Baixa e Alienação de Bens Patrimoniais da VALEC. Finalizando, passando ao **item 10**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 161/2017-DIRAF, de 06/06/2017, que trata do Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Baixa de Bens Patrimoniais. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** foi instituída Comissão Especial, com o objetivo de julgar a irrecuperabilidade de materiais passíveis de descarte ou doação, na maioria suprimentos de informática, localizados na Sede da VALEC em Brasília/DF, conforme Parecer nº 125/2016-ASJUR/BSB, inicialmente deflagrada pela Portaria nº 088, de 25/02/2016,

(Página 10 da Ata da 1099ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 22/06/2017)

reconduzida pela Portaria nº 220, de 24/04/2017; **b)** a referida Comissão procedeu à avaliação dos referidos bens, classificando-os como inservíveis e irre recuperáveis; **c)** os materiais em questão são considerados Bens de Pequeno Valor, conforme o item 4.2, alínea “a” da Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais; **d)** em atendimento ao Ofício 791/2015-GEADM, de 09/03/2016, e com fundamento no Decreto nº 99.658/90, o Ministério das Comunicações manifestou-se favorável ao desfazimento dos bens de informática, conforme Ofício nº 12824/2016-SEI-MC, de 18/04/2016; **e)** a Norma Geral para Baixa de Bens Patrimoniais da VALEC, item 5.4, alínea “c” e a Norma Geral para Alienação de Bens Patrimoniais, item 5.2, alínea “c”, assim como o Decreto nº 99.658/1990, amparam legalmente os procedimentos adotados no presente processo. Após análise, e corroborada no Parecer nº 125/2016-ASJUR/BSB, de 19/05/2016, no Memorando nº 226/2016/GEADM, de 06/10/2016, no Relatório Conclusivo da Comissão Especial, de 17/05/2017, e no Parecer nº 185/2017-ASJUR/BSB, de 31/05/2017, a Diretoria *aprovou* a baixa dos referidos bens patrimoniais, **por inutilização ou abandono**, com fundamento no Decreto nº 99.658/1990 e nas Normas Gerais para Baixa e Alienação de Bens Patrimoniais. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 22 de junho de 2017.



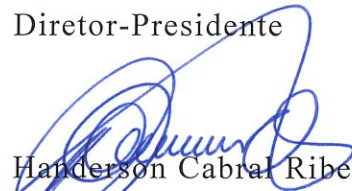
Rafael Oliveira Silva
Secretário



Mario Mondolfo
Diretor-Presidente



João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia



Henderson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças



Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações



Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento